

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

REGIMENTO INTERNO

Salvador-Ba

2013

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO I - DA CONGREGAÇÃO	4 a 7
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA	7 e 8
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS	8 e 9
CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS	9 a 11
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	11 e 12
CAPÍTULO VI - DOS NÚCLEOS DISCIPLINARES OU INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA E EXTENSÃO	12
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12 e 13
TÍTULO III - DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	13 e 14
TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	14 e 15
TÍTULO V - DOS RECURSOS	15 e 16
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS FINS**

Art. 1º. A Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, fundada em 16 de maio de 1941, por iniciativa da Liga de Educação Cívica, constituída em sociedade civil a 13 de junho do mesmo ano, autorizada a funcionar pelo Decreto federal nº 10.664, de 20 de outubro de 1942, instalada em 15 de março de 1943 e reconhecida pelo Decreto federal nº 17.206, de 21 de novembro de 1944, é parte integrante da Universidade Federal da Bahia (UFBA), criada pelo Decreto-lei federal nº 9.155, de 8 de abril de 1946, e, como tal, diretamente mantida pelo Governo da República em virtude da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e reger-se-á pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

Art. 2º. A Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH) tem por atribuições ou finalidades:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos nas áreas de Filosofia e Ciências Humanas, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação;
- b) oferta de cursos de pós-graduação, *stricto e lato sensu*;
- c) realização de pesquisas e inovação articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação; e
- d) desenvolvimento de atividades de educação continuada, consultoria, prestação de serviços e outras atividades de extensão integradas ao ensino e/ou pesquisa;

II - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes;

III - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - zelar pela infraestrutura física em que se desenvolvem suas atividades, bem como pelos bens nela tombados;

V - promover qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

VI - manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins;

VII - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

VIII - planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A FFCH tem a seguinte estrutura:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Unidades Colegiadas de Ensino:
 - a) Colegiados de Cursos de Graduação;
 - b) Colegiados de Programas de Pós-Graduação;
- IV - Departamentos;
- V - Órgãos Complementares; e
- VI - Núcleos Disciplinares ou Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 4º. Compõem a Congregação:

- I - o Diretor(a) da FFCH, que a preside;
- II - o Vice-Diretor(a);
- III - representantes da FFCH nos Conselhos Acadêmicos Superiores;
- IV - Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- V - Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação;
- VI - Chefes dos Departamentos;
- VII - Coordenadores(as) dos Órgãos Complementares;
- VIII - um(a) representante dos Núcleos Disciplinares ou Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão;
- IX - um(a) representante do corpo docente;
- X - um(a) representante do corpo técnico-administrativo; e
- XI - representantes estudantis, na proporção definida pela legislação.

§ 1º A representação estudantil será escolhida pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos, de acordo com Art. 9º do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º Os(as) representantes mencionados(as) nos incisos VIII a X do **caput** deste artigo serão eleitos(as) por seus pares, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º São Departamentos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas:

- I - Antropologia;
- II - Ciência Política;
- III - Filosofia;
- IV - Estudos de Gênero e Feminismo;
- V - História;
- VI - Museologia; e
- VII - Sociologia.

§ 4º São Colegiados de Cursos de Graduação da FFCH:

- I - Ciências Sociais;
- II - Filosofia;
- III - Gênero e Diversidade;
- IV - História; e
- V - Museologia;

§ 5º São Colegiados de Programas de Pós-Graduação da FFCH:

- I - Antropologia;
- II - Ciências Sociais;
- III - Estudos Étnicos e Africanos;
- IV - Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo;
- V - Filosofia;
- VI - História; e
- VII - Museologia.

§ 6º São Órgãos Complementares da FFCH:

- I - Centro de Recursos Humanos;
- II - Centro de Estudos Afro-Orientais; e
- III - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher.

§ 7º São Núcleos Disciplinares ou Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão da FFCH:

- I - Museu Afro Brasileiro da UFBA;
- II - Laboratórios de Museologia;
- III - Laboratório de Arqueologia; e
- IV - Núcleo de Extensão.

Art. 5º. Compete à Congregação:

- I - apreciar, no início do ano letivo, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da FFCH;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- III - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da FFCH, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmico dos Colegiados de cursos ou programas vinculados à FFCH;
- V - supervisionar a atuação dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos ou Programas sediados na FFCH;
- VI - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da FFCH, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FFCH, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;
- VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e em legislação específica;

- IX - promover, no âmbito da FFCH, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XI - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) da FFCH;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a);
- XIII - escolher, para mandato de dois anos, os(as) representantes e respectivos(as) suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no(a) Diretor(a) ou no(a) Vice-Diretor(a);
- XIV - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XV - constituir Núcleos para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FFCH, determinando suas competências, ressalvadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- XVI - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;
- XVIII - avaliar o desempenho global e apreciar o Relatório Anual da FFCH;
- XIX - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à FFCH, bem como dos órgãos referidos no Art. 36 do Estatuto da UFBA ou de quaisquer outras instâncias da FFCH;
- XX - elaborar e modificar o Regimento Interno da FFCH, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXI - apreciar a criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- XXII - realizar, mensalmente, reuniões ordinárias e reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu(ua) presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, neste caso, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou;
- XXIII - pronunciar-se sobre questões de interesse geral da Universidade;
- XXIV - deliberar sobre a contratação de professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as), a partir de indicações dos Departamentos;
- XXV - deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e dos demais órgãos da Unidade Universitária, que os tiverem; e
- XXVI - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

Art. 6º As sessões da Congregação obedecerão, além do disposto no Regimento Geral da Universidade, às seguintes normas de funcionamento interno:

- I - a participação nas reuniões da Congregação tem preferência sobre todas as demais atividades da Faculdade;
- II - aos membros da Congregação, é vedado exercer acumulação de representações em uma mesma reunião;

III - a qualquer membro da Congregação, é assegurada vista para apreciação e estudo de qualquer processo submetido à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art.7 do Regimento Geral da UFBA;

IV - ocorrendo empate em qualquer deliberação final, caberá ao(à) Presidente da sessão proferir o voto de desempate;

V - as sessões da Congregação específicas para a instalação e realização de concursos para o Magistério Superior realizar-se-ão sem verificação de **quorum**;

VI - os(as) representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior; e

VII - poderá ser designado(a), pelo(a) Presidente da sessão ou por deliberação da maioria de seus membros, o relator(a) para estudo e exame preliminar de qualquer assunto que deva ser decidido pela Congregação.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 7º. A Diretoria da FFCH é composta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), nomeados(as) pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), o(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a) responderá pela Diretoria da Unidade Universitária e, na impossibilidade deste(a), responderá pela Direção o(a) decano(a) dentre os docentes membros da Congregação.

Art. 8º. São atribuições do(a) Diretor(a):

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da FFCH, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da FFCH, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da FFCH;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da FFCH;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da FFCH e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgãos Complementares e Núcleos vinculados à FFCH, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - zelar pela infraestrutura e pelo patrimônio da FFCH;

VIII - presidir a solenidade de colação de grau dos(as) concluintes dos cursos de Graduação vinculados à Unidade Universitária;

IX - encaminhar os procedimentos necessários à apuração de faltas disciplinares de discentes, docentes e técnico-administrativos, fazendo cumprir eventuais sanções, respeitadas as normas dispostas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

X - apresentar, anualmente, à Reitoria e à Congregação o Relatório de Atividades da FFCH;

- XI - constituir, quando oportuno, órgãos executivos subordinados, delegando-lhes competências de gestão acadêmica geral e de coordenação administrativa e financeira, em conformidade com o Art. 32 do Regimento Geral da UFBA; e
- XII - representar a FFCH perante os demais órgãos da Universidade, assim como em qualquer ato público e nas relações com terceiros.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 9º. Os Colegiados de Cursos de Graduação e os Colegiados de Programas de Pós-Graduação da FFCH serão compostos por, pelo menos, quatro docentes e um(a) representante estudantil, respeitada sempre essa proporcionalidade no atinente à participação discente.

§ 1º Nos Colegiados de Cursos de Graduação, os membros docentes e seus(uas) suplentes serão escolhidos(as), para mandato de dois anos, pelos Departamentos responsáveis por componentes curriculares obrigatórios, respeitando-se a proporcionalidade da oferta regular de tais componentes.

§ 2º Nos Colegiados de Programas de Pós-Graduação, os membros docentes serão escolhidos pelos(as) professores(as) credenciados(as) como permanentes por cada Programa, para mandato de dois anos.

§ 3º Os(as) representantes discentes serão indicados pela representação estudantil, em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º Em sua composição e funcionamento, os Colegiados são ademais regidos pelo Art. 42 do Estatuto e pelos artigos 33 e 35 do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, bem como por normas complementares estabelecidas por cada Colegiado em seu respectivo Regimento.

Art. 10 Compete aos Colegiados:

- I - elegerem, dentre seus membros docentes, seu(ua) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso ou Programa, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do Curso ou Programa, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do Curso ou Programa;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Curso ou Programa;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso ou Programa;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos(as) referentes à vida acadêmica dos(as) mesmos(as), na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso ou Programa, elaborado pelo(a) Coordenador (a), encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Coordenador(a) do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento Interno ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 11. Os Departamentos, regidos pelo disposto no Art. 37 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia e por este Regimento Interno, são constituídos e distinguidos por sua especificidade disciplinar, metodológica ou temática.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são alocados nos Departamentos.

Art. 12. Os Departamentos compõem-se de:

- I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior;
- II - docentes não integrantes da carreira, nos termos dos artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA; e
- III - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Os docentes previstos no inciso II não terão direito a voto e não poderão ser votados para exercício de representação ou cargo.

§ 2º Os(as) representantes discentes não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 13. A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores(as) da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos(as) em escrutínio secreto pelos(as) professores(as) com direito a voto e pela representação estudantil.

§ 1º O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o(a) Chefe do Departamento será substituído(a) pelo(a) Vice-Chefe e, no impedimento de ambos, proceder-se-á conforme o Art. 10, § 4º do Regimento Geral da UFBA.

§ 3º É vedada a acumulação da função de Chefe com a de Coordenador(a) de Colegiado.

Art. 14. Compete ao Departamento:

- I - planejar e executar atividades acadêmicas;
- II - planejar e deliberar atividades de qualificação do corpo docente;
- III - aprovar o planejamento da distribuição da carga horária;
- IV - indicar representantes em Colegiados;
- V - julgar, em primeira instância, os processos de progressão funcional dos(as) docentes nele lotados;
- VI - apreciar, em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos(as) docentes ou Coordenadores(as) de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
- VII - apreciar, em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade Universitária;
- VIII - apreciar, anualmente, os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos(as) docentes, nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;
- IX - apreciar, anualmente, os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos(as) docentes, nos quais deverão estar detalhadas as atividades desenvolvidas no exercício anterior e eventuais modificações em relação ao PIT;
- X - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas, projetos de pesquisa e extensão e atividades planejadas;
- XI - apreciar, anualmente, o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo(a) Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- XII - ministrar o ensino dos componentes curriculares;
- XIII - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, remetendo as propostas aos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
- XIV - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- XV - promover a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;
- XVI - coordenar as atividades científicas dos Núcleos que ficarem sob a sua responsabilidade por determinação da Congregação da FFCH;
- XVII - organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à apreciação da Congregação;

XVIII - supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;

XIX - propor à Congregação da FFCH a matéria de concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior e a respectiva lista de pontos, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

XX - indicar à Congregação da FFCH a lista de nomes para escolha dos membros de Bancas Examinadoras de concursos para o Magistério Superior;

XXI - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores(as);

XXII - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de seus membros docentes;

XXIII - propor à Congregação da Unidade Universitária a contratação de professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as);

XXIV - executar os processos seletivos para a contratação de professores(as) substitutos(as) e temporários(as);

XXV - eleger, em escrutínio secreto, o(a) Chefe e o (a) Vice-Chefe do Departamento;

XXVI - eleger os(as) seus(uas) representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e em Órgãos Complementares e em Núcleos de Pesquisa e Extensão da FFCH.

Parágrafo único. Chefe e Vice-Chefe serão considerados(as) eleitos(as) se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes no plenário do Departamento, no escrutínio secreto estabelecido no inciso XXV.

Art. 15. Compete ao(à) Chefe do Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;

III - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do(a) docente, segundo o seu regime de trabalho;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;

V - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os(as) professores(as) em exercício;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária;

VII - representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 16. Os Órgãos Complementares são regidos pelo disposto no Art. 44 do Estatuto e nos artigos 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 93, 102, 103 e 148 do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e pelo que, adicionalmente, for determinado por seus regulamentos próprios.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas é co-responsável pelo aporte de recursos destinados à manutenção e funcionamento das atividades dos Órgãos Complementares a ela vinculados.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS DISCIPLINARES OU INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. Núcleos Disciplinares ou Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão são instâncias da FFCH que, em espaços especialmente destinados pela Congregação, em torno de uma temática, de recursos laboratoriais ou de acervos específicos, promovem a colaboração:

- I - entre atividades de ensino, de formação e de pesquisa;
- II - entre atividades de pesquisa e de extensão; e
- III - entre níveis distintos de ensino.

§ 1º Os Núcleos Disciplinares ou Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão terão Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da FFCH.

§ 2º A representação, na Congregação, dos Núcleos mencionados no **caput** deste artigo será eleita por seus pares, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º Os Núcleos não terão lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 4º Os Núcleos não se constituirão em unidade orçamentária.

§ 5º As atividades de pesquisa e extensão da FFCH em áreas temáticas não vinculadas aos Núcleos Disciplinares ou Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão poderão ainda ser organizadas em Grupos de Pesquisa vinculados aos Departamentos ou Programas de Pós-Graduação, sendo credenciados pela Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos da FFCH, por analogia com o disposto no Art. 4º do Regimento Geral da UFBA, prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do(a) seu(sua) Dirigente, poderão ser ouvidos(as) convidados(as) especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os Órgãos Colegiados e os Departamentos da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias de Órgãos Colegiados e Departamentos serão convocadas por ofício ou por meio eletrônico, pelo(a) seu(ua) Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado ou dos Departamentos, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas, em caso de urgência.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado ou Departamento.

§ 6º Poderá ser designado(a), pelo(a) presidente da sessão, relator(a) para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado ou do Departamento.

§ 7º As votações poderão ser simbólicas, nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberação pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas a sua forma.

Art. 19. Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que nos Colegiados de Cursos e Departamentos não serão considerados(as) os(as) docentes afastados(as) ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o(a) Presidente da Congregação, o(a) Coordenador(a) de Colegiado ou o(a) Chefe do Departamento terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado e de Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do(a) seu(ua) cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes(as) até o terceiro grau.

Art. 20. O(A) titular de qualquer Órgão Colegiado da FFCH será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o(a) suplente, segundo o previsto na legislação, pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

TÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 21. Os(as) docentes da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas serão lotados(as) em seus Departamentos e seu corpo técnico-administrativo, quer atendendo, diretamente, a Secretaria Administrativa da Faculdade, quer atendendo Departamentos, Colegiados, Órgãos ou Núcleos, será lotado na própria Unidade Universitária.

Art. 22. O corpo docente é constituído por professores(as) com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

§ 1º As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA.

§ 2º O corpo docente da FFCH poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme os artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 23. O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende os(as) servidores(as) que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados(as) ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§ 1º As atividades do corpo técnico-administrativo mencionado no **caput** deste artigo, serão superintendidas pela Diretoria, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade e à política de recursos humanos da Instituição.

§ 2º As atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos(às) servidores(as) mencionados no **caput** deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os planos de trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade Universitária.

§ 3º A remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 24. O corpo discente é constituído pelos(as) estudantes regulares dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela FFCH.

Art. 25. A representação estudantil no âmbito da FFCH será exercida pelos Diretórios Acadêmicos dos cursos nela lotados, com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º Os Diretórios Acadêmicos da FFCH funcionarão em local disponibilizado pela Unidade Universitária, aprovado pela Congregação.

§ 2º Cada órgão deliberativo da FFCH terá representação discente, escolhida em processo conduzido pelos Diretórios Acadêmicos, na forma da lei.

§ 3º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um(a) estudante a mais do previsto na legislação, com direito a voz, a título de assessoramento aos(às) representantes legais.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 26. O regime disciplinar relativo ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo subordina-se às normas aprovadas pelo Conselho Universitário, ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 27. Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da FFCH ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nela tramitarem, caberá recurso, tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

Art. 28. O processamento de recursos sob a competência da FFCH dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do(a) recorrente;
- III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão; e
- IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha a decisão ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 27 deste Regimento Interno.

Art. 29. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão de dirigente para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;
- II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor para a Congregação; e
- IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da FFCH julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da FFCH, conforme Art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

Art. 30. Todos os requerimentos de que trata este Título deverão ser protocolados pelo(a) interessado(a) ou por seu(ua) procurador(a) legalmente constituído(a):

- I - na Secretaria Geral dos Cursos, no setor de Protocolo da FFCH ou na Central de Atendimento ao Estudante da FFCH, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e dos Programas de Pós-Graduação; e
- II - no setor de Protocolo da FFCH, quando se tratar de outros assuntos.

§ 1º Os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, dos Departamentos ou dos Colegiados de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

§ 2º Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, os Órgãos Complementares e os Núcleos Disciplinares ou Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão da FFCH deverão encaminhar os respectivos Regulamentos Internos para avaliação e aprovação da Congregação no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação deste Regimento Interno.

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser reformado por dois terços dos membros da Congregação da FFCH, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de julho de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitária